REGULAMENTO

DO

SATURNO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ nº 23.104.455/0001-52

Datado de

22 de maio de 2026

ÍNDICE

CAPÍTULO I - FUNDO 3
CAPÍTULO II - PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO 3
CAPÍTULO III – ADMINISTRADORA E GESTORA 4
CAPÍTULO IV - RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA 5
CAPÍTULO V - OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DE COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA 6
CAPÍTULO VI - FATORES DE RISCO 8
CAPÍTULO VII – DIREITOS DE CRÉDITO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE 15
CAPÍTULO VIII – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DO FUNDO 19
CAPÍTULO IX – COTAS 22
CAPÍTULO X – EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALORIZAÇÃO DAS COTAS 24
CAPÍTULO XI – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS 26
CAPÍTULO XII – PAGAMENTO AOS COTISTAS 27
CAPÍTULO XIII – NEGOCIAÇÃO DAS COTAS 27
CAPÍTULO XIV – VALORIZAÇÃO DAS COTAS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO 28
CAPÍTULO XV - EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO 29
CAPÍTULO XVI - ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO 31
CAPÍTULO XVII - ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS 32
CAPÍTULO XVIII - CUSTOS DE COBRANÇA 33
CAPÍTULO XIX – CUSTODIANTE 34
CAPÍTULO XX - CONSULTORA ESPECIALIZADA E AGENTE DE COBRANÇA 36
CAPÍTULO XXI - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 37
CAPÍTULO XXII - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 40
CAPÍTULO XXIII - PATRIMÔNIO LÍQUIDO 40
CAPÍTULO XXIV - PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS 41
CAPÍTULO XXV - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO 42
CAPÍTULO XXVI - DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO 42
CAPÍTULO XXVII - DISPOSIÇÕES FINAIS 42
ANEXO I – DEFINIÇÕES 44
ANEXO II – POLÍTICA DE COBRANÇA 51
ANEXO III – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM 53

qitech.com.br

Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I
Pinheiros- CEP 05402-500
SP - São Paulo

REGULAMENTO DO
"SATURNO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS"

CAPÍTULO I - FUNDO

Artigo 1º O "**SATURNO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**", disciplinado pela Resolução nº 175 da CVM de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM 175") e seu Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento e seus respectivos Anexos, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Parágrafo Único Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Regulamento, estejam no singular ou no plural, terão os significados que lhes são atribuídos em seu Anexo I.

Artigo 2º O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, em classe única de cotas, ou seja, as Cotas somente poderão ser resgatadas na Data de Resgate de constante no Suplemento de emissão de cada classe, ou em virtude de sua liquidação antecipada conforme o previsto no Capítulo XV deste Regulamento.

Parágrafo Único É admitida, ainda, a amortização de Cotas, nos termos do Capítulo XI deste Regulamento.

Artigo 3º Somente podem participar do Fundo, na qualidade de Cotistas, Investidores Qualificados, nos termos da regulamentação em vigor.

Parágrafo Único Resta, desde já, estabelecida a expressa possibilidade de futura criação e emissão de novas classes e/ou subclasses de cotas por este Fundo, sendo certo que nesta eventualidade, sob nenhuma hipótese, o tratamento tributário aplicável ao Fundo e à classe de cotas atual poderá ser alterado, devendo, ainda, serem observados todos os termos e procedimentos específicos previstos na RCVM 175 e nas normas aplicáveis, inclusive, mediante realização da respectiva Assembleia Geral de Cotistas e obtenção dos registros específicos para cada nova classe/subclasse em questão perante os órgãos competentes.

CAPÍTULO II - PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

Artigo 4º O Fundo terá prazo de duração indeterminado. O prazo de duração da Classe deve ser compatível com o prazo de duração do Fundo.

Parágrafo Único O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observado o previsto nos Capítulos XV e XXI deste Regulamento, e ainda, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175.

qitech.com.br
Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I
Pinheiros- CEP 05402-500
SP - São Paulo

CAPÍTULO III – ADMINISTRADORA E GESTORA

Artigo 5º O Fundo é administrado pela **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na cidade de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.285.390/0001-40, doravante designada ("Administradora").

Parágrafo 1º A Administradora deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos no mínimo como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Regulamento, (iii) das deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, (iv) dos deveres fiduciários, de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

Parágrafo 2º Observada a regulamentação em vigor e as limitações deste Regulamento, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos de Crédito e aos Ativos Financeiros que integrem a carteira do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados e/ou a serem contratados pela Administradora em nome do Fundo para prestação de serviços em favor deste último, inclusive, restando a Administradora expressamente autorizada a contratar junto a terceiros, serviços que extrapolem àqueles indicados no artigo 82 da RCVM 175 e/ou expressamente mencionados em seus Anexos.

Artigo 6º A **TERCON INVESTIMENTOS LTDA.,** sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 9.815, de 28 de abril de 2008, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Américo Brasiliense, nº 1.765, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ sob o nº 09.121.454/0001-95, foi contratada para prestar ao Fundo os serviços de gestão profissional dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

Parágrafo 1º. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo Contrato de Gestão, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

(a) realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

(b) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição e, conforme o caso, alienação pelo Fundo, em estrita observância (1) à

política de crédito das Cedentes, e (2) à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;

(c) controlar o enquadramento fiscal do Fundo, de modo que seja classificado como fundo de investimento de longo prazo;

(d) monitorar e gerir a carteira do Fundo; e

(e) monitorar a inadimplência da carteira de Direitos de Crédito do Fundo.

Parágrafo 2º. É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto na RCVM 175, conforme aplicável e no presente Regulamento:

a) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos de Crédito cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

b) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; e

c) terceirizar a atividade de gestão da carteira do Fundo.

d) preparar ou distribuir quaisquer materiais publicitários do Fundo.

Parágrafo 3º. As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas neste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição da Gestora.

Parágrafo 4º. A Gestora pode contratar, às expensas do Fundo, sem prejuízo de sua responsabilidade e da de seu diretor ou administrador designado, os serviços cuja contratação lhe compete ou é autorizada nos termos da RCVM 175, com ênfase àqueles previstos nos artigos 84 e seguintes da RCVM 175 e no artigo 27, §3ª e artigos 27 e seguintes de seu Anexo II, inclusive, os serviços de:

a) intermediação de operações para a carteira de ativos;

b) distribuição de cotas;

c) consultoria de investimentos;

d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;

e) formador de mercado de classe fechada, e

f) cogestão da carteira de ativos, conforme aplicável.

CAPÍTULO IV - RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

Artigo 7º As atribuições da Administradora são aquelas previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e

qitech.com.br
Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I
Pinheiros- CEP 05402-500
SP - São Paulo

no respectivo contrato de prestação de serviços ou acordo operacional, conforme aplicável.

Artigo 8º É vedado à Administradora, em sua respectiva esfera de atuação, praticar os atos descritos no artigo 101 da RCVM 175 em nome do fundo, excetos nas hipóteses autorizadas pelo referido artigo.

Artigo 9º O Diretor Designado deverá, nos termos da legislação aplicável elaborar demonstrativo trimestral do Fundo, a ser enviado à CVM e mantido à disposição do Cotistas, bem como submetido à auditoria independente anual, que evidencie que as operações realizadas pelo Fundo estão em consonância com sua política de investimento, de composição e de diversificação da carteira prevista neste Regulamento e com a regulamentação vigente, e que as negociações foram realizadas em condições correntes de mercado.

CAPÍTULO V - OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DE COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 10º O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira definida neste Capítulo, valorização de suas Cotas por meio da aquisição pelo Fundo: (i) de Direitos de Crédito, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais Direitos de Crédito, tudo nos termos do Contrato de Cessão; e (ii) de Ativos Financeiros.

Parágrafo Único Os Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo serão de origem nos segmentos industrial, comercial, imobiliário, agrícola, educação e de prestação de serviços realizadas por Cedentes indicados à Gestora pela Consultoria Especializada, observados os Critérios de Elegibilidade determinados no Capítulo VII deste Regulamento e serão sempre originados por operações performadas, isto é, deverão ter a comprovação da entrega dos produtos ou da prestação do serviços. .

Artigo 11 Os investimentos do Fundo se subordinarão aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos neste Regulamento, com a observância do disposto neste Capítulo e na RCVM 175, observado que (i) o total de **coobrigação** de qualquer Cedente, conforme previsto no respectivo Contrato de Cessão, poderá representar até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, e (ii) o total de obrigação de cada devedor dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo poderá representar até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo Único: O Fundo poderá adquirir Direitos de Crédito e outros ativos de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade acima do limite de 20% (vinte por cento) do seu patrimônio líquido destes, quando o devedor ou coobrigado:

qitech.com.br
Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I
Pinheiros- CEP 05402-500
SP - São Paulo

I – tenha registro de companhia aberta;

II – seja instituição financeira ou equiparada, autorizada a funcionar pelo banco Central do Brasil; ou seja, sociedade empresarial que tenha suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de constituição do fundo elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM, observado que:

(a) as demonstrações financeiras do devedor ou coobrigado, e o respectivo parecer do auditor independente, deverão ser arquivados na CVM pela instituição administradora, devendo ser atualizada anualmente (i) até a data de encerramento do fundo; ou (ii) até o exercício em que os direitos creditórios de responsabilidade do devedor ou do coobrigado deixarem de representar mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios que integram o patrimônio do Fundo.

(b) o arquivamento na CVM das demonstrações financeiras e do parecer do auditor independente deverá se dar no prazo máximo de até 3 (três) meses após o encerramento do exercício social, ou no mesmo dia de sua colocação à disposição dos sócios, se esta ocorrer em data anterior.

Artigo 12 O Fundo deverá alocar após 90 (noventa) dias corridos contados da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos de Crédito, observados os Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo VII deste Regulamento.

Parágrafo 1º O Fundo poderá, conforme o caso, manter a totalidade do saldo remanescente de seu Patrimônio Líquido não investido em Direitos de Crédito, em moeda corrente nacional, ou aplicá-lo, exclusivamente, em:

(i) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN;

(ii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, ou ainda com lastro em CDB emitido por instituições financeiras que detenham classificação de risco de no mínimo AA- pela Austin Rating, Aa3.br pela Moody´s Brasil, brAA- pela Standard and Poors, AA- (bra) pela Fitch Ratings ou superior, conforme atribuído pela Agência de Classificação de Risco ou *rating* equivalente emitido pelas agências Austin Rating, Fitch Ratings, Standard and Poor's ou Moody's.; ou

(iii) fundos de investimento de renda fixa de perfil conservador, com liquidez diária, e que sejam administrados por instituições financeiras que detenham classificação de risco de no mínimo AA- pela Austin Rating, Aa3.br pela Moody´s Brasil, brAA- pela Standard and Poors, AA- (bra) pela Fitch Ratings ou superior, conforme atribuído pela Agência de Classificação de Risco ou *rating* equivalente emitido pelas agências Austin Rating, Fitch Ratings,

qitech.com.br
Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I
Pinheiros- CEP 05402-500
SP - São Paulo

Standard and Poor's ou Moody's.

(iv) Notas promissórias (*Commercial Papers*) que detenham classificação de risco de no mínimo AA- pela Austin Rating, Aa3.br pela Moody´s Brasil, brAA- pela Standard and Poors, AA- (bra) pela Fitch Ratings ou superior, conforme atribuído pela Agência de Classificação de Risco ou *rating* equivalente emitido pelas agências Austin Rating, Fitch Ratings, Standard and Poor's ou Moody's.

Parágrafo 2º A Gestora envidará seus melhores esforços para que o Fundo mantenha o prazo médio de sua carteira de Ativos Financeiros em níveis que possibilitem o enquadramento do Fundo, para fins tributários, como um fundo de investimento de longo prazo conforme legislação aplicável.

Parágrafo 3º É vedado à Administradora, ao Gestor, ao Custodiante e à Consultoria Especializada ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

Artigo 13 O Fundo não poderá realizar operações em mercado de derivativos.

Artigo 14 A Administradora, o Custodiante e a Consultora Especializada não respondem pela solvência dos devedores dos Direitos de Crédito, ou pela originação, formalização, existência, liquidez e certeza de tais Direitos de Crédito.

Artigo 15 Cada uma das Cedentes é responsável pela originação, existência e correta formalização dos Direitos de Crédito por elas cedidos, bem como pela liquidez, certeza e pagamento dos valores a eles referentes, na qualidade de devedoras solidárias dos devedores dos Direitos de Crédito, conforme previsto em cada Contrato de Cessão.

Artigo 16 Os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela CETIP ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM, excetuando-se as aplicações do Fundo em cotas de fundos de investimento financeiro.

Artigo 17 Os percentuais e limites referidos neste Capítulo serão cumpridos diariamente, com base no Patrimônio Líquido do dia útil imediatamente anterior.

CAPÍTULO VI - FATORES DE RISCO

Artigo 18 Os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas, hipóteses em que, a Administradora, o Custodiante e a Consultora Especializada, não poderão ser

responsabilizados, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; (ii) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Único As aplicações dos Cotistas não contam com a garantia da Administradora, da Consultora Especializada, do Custodiante, de suas Partes Relacionadas, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Artigo 19 Abaixo seguem, os riscos associados ao investimento no Fundo e aos Ativos Financeiros e Direitos de Crédito.

(a) Efeitos da política econômica do Governo Federal.

O Fundo, seus ativos, quaisquer Cedentes e os devedores dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, política de juros, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos de Crédito podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, bem como a liquidação dos Direitos de Crédito pelos respectivos devedores, pelas respectivas Cedentes e eventuais garantidores.

(b) Investimento de baixa liquidez.

Os fundos de investimento em direitos creditórios são um novo e sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, por essa razão, com aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como Investidores Qualificados. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais, o que afetará de forma adversa o desenvolvimento do mercado de fundos de investimento em direitos creditórios e a liquidez desse tipo de investimento, inclusive a liquidez das Cotas do Fundo.

qitech.com.br
Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I
Pinheiros- CEP 05402-500
SP - São Paulo

Ademais, não há um mercado secundário desenvolvido para a negociação de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, o que resulta em baixa liquidez desse tipo de investimento. O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, o que impede o resgate de suas Cotas a qualquer momento e pode resultar em dificuldade adicional aos Cotistas para alienar seu investimento no mercado secundário. A baixa liquidez do investimento nas Cotas pode implicar impossibilidade de venda das Cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Cotistas.

(c) Inexistência de garantia de rentabilidade.

O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas Seniores é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos de Crédito, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

(d) Amortização e resgate condicionado das Cotas.

As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate das Cotas é a liquidação: (i) dos Direito de Crédito pelos respectivos devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade da Gestora alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos de Crédito, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das Cotas à liquidação dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, tanto a Administradora quanto a Gestora estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, Gestora ou Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(e) Liquidação antecipada do Fundo e resgate de Cotas.

O Regulamento prevê hipóteses nas quais o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente. Ocorrendo qualquer uma dessas hipóteses, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas.

Desse modo, os Cotistas poderão não receber a rentabilidade que o Fundo objetiva

qitech.com.br
Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I
Pinheiros- CEP 05402-500
SP - São Paulo

ou mesmo sofrer prejuízo no seu investimento não conseguindo recuperar o capital investido nas Cotas, e, ainda que recebam o capital investido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo Fundo. Nesse caso, não será devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, qualquer multa ou penalidade.

(f) Guarda dos Documentos Comprobatórios.

O Custodiante será responsável pela guarda dos respectivos Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo. O Custodiante poderá terceirizar a custódia dos Documentos Comprobatórios, sem afastar sua responsabilidade perante o Fundo. Embora o Custodiante tenha o direito contratual de acesso irrestrito aos referidos Documentos Comprobatórios, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação ao Fundo de verificar a devida originação e formalização dos Direitos de Crédito e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos.

A Gestora realizará a auditoria dos Documentos Comprobatórios periodicamente e por amostragem. Essa verificação pós-cessão dos Documentos Comprobatórios pode acarretar na inexistência ou insuficiência de Documentos Comprobatórios integrantes da Carteira do Fundo, o que poderá inviabilizar a cobrança e o efetivo recebimento pelo Fundo destes Direitos Creditórios. Embora o Fundo tenha a opção contratual de que o Cedente recompre os Direitos de Crédito cedidos em desacordo com as exigências deste Regulamento e do respectivo contrato de cessão, a verificação periódica e por amostragem, caso ocorram os eventos acima descritos, poderá acarretar prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

(g) Procedimentos de Cobrança.

Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite do valor total das Cotas Subordinadas, sempre observado o que seja deliberado pelos titulares das Cotas Seniores reunidos em Assembleia Geral de Cotistas na forma do Capítulo XXI deste Regulamento. A Administradora, a Consultora Especializada e o Custodiante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Cotas Seniores deixem de aportar os recursos necessários para tanto, nos termos do Capítulo XVIII do Regulamento.

(h) Necessidade de aprovação dos titulares de Cotas Subordinadas nas deliberações da Assembleia Geral de Cotistas.

O Artigo 65 deste Regulamento estabelece a necessidade de aprovação dos titulares da maioria absoluta das Cotas Subordinadas em determinadas deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, incluindo, sem limitações: (i) aprovar qualquer alteração do Regulamento e dos demais Documentos da Operação; (ii) aprovar a contratação e substituição do gestor da carteira do Fundo; e (iii) aprovar a substituição do Custodiante,

qitech.com.br
Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I
Pinheiros- CEP 05402-500
SP - São Paulo

da Consultora Especializada, da Empresa de Auditoria e da Agência de Classificação de Risco. Tal direito dos titulares das Cotas Subordinadas é mais amplo do que a regra geral de quórum de deliberação nas assembleias gerais de cotistas prevista na RCVM 175, que estabelece que as deliberações são tomadas pela maioria de cotas dos cotistas presentes na Assembleia Geral de Cotistas. Referido direito dos titulares das Cotas Subordinadas pode impedir a aprovação de matérias essenciais aos interesses dos titulares das Cotas Seniores, o que pode afetar negativamente o funcionamento do Fundo, causando prejuízo aos titulares das Cotas Seniores.

(i) Risco de mercado.

O desempenho dos Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo está diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderão ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho do Fundo, e consequentemente a rentabilidade das Cotas.

(j) Risco de crédito.

O risco de crédito decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos ativos integrantes da carteira do Fundo e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos em honrarem seus compromissos, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais investidores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Adicionalmente, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

(k) Risco decorrente da precificação dos ativos.

Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(l) Movimentação dos valores relativos aos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo.

Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo serão recebidos diretamente na Conta de Arrecadação. Os valores depositados na Conta de Arrecadação serão transferidos diariamente para a Conta do Fundo conforme orientação do Custodiante. Apesar do Fundo contar com a obrigação do

respectivo banco de realizar diariamente as transferências dos recursos depositados na Conta de Arrecadação para a Conta do Fundo, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelo banco, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta do Fundo. Não há qualquer garantia de cumprimento pelo referido banco de suas obrigações acima destacadas.

(m) Bloqueio da Conta de Titularidade do Fundo.

Os recursos referentes aos Direitos de Crédito cedidos serão direcionados para a Conta de Arrecadação. Os recursos na Conta de Arrecadação serão transferidos para a Conta do Fundo. A Conta do Fundo será mantida junto ao Custodiante e a Conta de Arrecadação será em uma Instituição Bancária Autorizada. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante ou de tais instituições bancárias, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Arrecadação e/ou na Conta do Fundo serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

(n) Risco de descontinuidade na originação dos Direitos de Crédito.

A Consultora Especializada é a responsável pela seleção dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, sendo que nenhum Direito de Crédito poderá ser adquirido pelo Fundo, de acordo com o Regulamento, se não forem previamente analisados e selecionados pela Consultora Especializada. Apesar de o Regulamento do Fundo prever Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação relativos à renúncia, substituição ou outros eventos relevantes relacionados à Consultora Especializada, caso exista qualquer dificuldade da Consultora Especializada em desenvolver suas atividades de análise e seleção de Direitos de Crédito, os resultados do Fundo poderão ser adversamente afetados.

(o) Possibilidade da Ocorrência de Patrimônio Líquido Negativo:

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Além disso, a realização de tais operações e de outras estratégias de investimento, poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

(p) Pré-pagamento e renegociação dos Direitos de Crédito.

O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito de Crédito, pelo Devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito de Crédito, sem que isso

gere a novação do empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. O pré-pagamento e a renegociação de um Direito de Crédito adquirido pelo Fundo pode implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

(q) Patrimônio Líquido Negativo

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

(r) Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador:

O FUNDO pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de duplicatas digitais. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como a jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplica possui regras próprias segundo a Lei Uniforme de Genebra que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o FUNDO deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o FUNDO poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

(s) Risco Legal:

Por mais que a liquidação financeira dos Direitos Creditórios pelo Fundo somente se inicie após ter a segurança total de que os projetos dos respectivos empreendimentos foram plenamente aprovados dentro das condições legais, há o risco de alterações de legislação e plano diretor interferirem na execução do projeto.

(t) Risco Normativo:

A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso

qitech.com.br
Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I
Pinheiros- CEP 05402-500
SP - São Paulo

significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas.

CAPÍTULO VII – DIREITOS DE CRÉDITO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Artigo 20 Os Direitos de Crédito cedidos e transferidos ao Fundo, na Data de Aquisição e Pagamento, nos termos do Contrato de Cessão, conforme identificados em cada Termo de Cessão, terão as características descritas neste Capítulo.

Parágrafo 1º Os Direitos de Crédito serão oriundos de transações mercantis e comerciais entre as cedentes e seus clientes e representados por duplicatas, cheques, boletos de cartão de crédito, Cédulas de Crédito Bancário – CCBs, originadas em operação de crédito celebrada entre o emitente da CCB e o Cedente, com ou sem coobrigação de instituição financeira, podendo o emitente ser pessoa física ou pessoa jurídica, Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRIs, Cédulas de Produto Rural Financeiras – CPR's financeiras, carnês e boletos de mensalidades escolares, notas promissórias (estas últimas com base em instrumento contratual), Cotas de FIDCs e outros títulos de crédito ou instrumentos contratuais.

Parágrafo 2º Os Direitos de Crédito poderão contar com documentação que comprove a efetiva conclusão do negócio originador, sendo que as operações originadas por compras e venda à prazo deverão ter comprovação da entrega de tais produtos, bem como, as operações originadas por prestação de serviços deverão ter a comprovação da conclusão de tais serviços, e ainda, em ambos os casos, documentos que comprovem que os Direitos de Crédito não se enquadram nas especificações da RCVM 175 (os "Documentos Comprobatórios").

Parágrafo 3º Sem prejuízo das responsabilidades previstas neste Regulamento e no Contrato de Custódia, o Custodiante poderá contratar um ou mais depositários para a guarda física dos originais dos Documentos Comprobatórios, observado o que dispõe a RCVM 175.

Parágrafo 4º Caso o Custodiante opte por terceirizar a guarda dos documentos comprobatórios, será contratada Empresa Independente, sem nenhum vínculo com os demais prestadores de serviço.

Parágrafo 5º Será destinada a parcela de, no mínimo, 50% do patrimônio líquido do Fundo à aquisição de Direitos de Crédito com lastro em operações de quaisquer dos segmentos econômicos de atuação do Fundo, conforme definidos no Artigo 10, Parágrafo Único deste Regulamento.

qitech.com.br
Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar - Parte I
Pinheiros- CEP 05402-500
SP - São Paulo

Parágrafo 6º As operações originadas por compra e venda a prazo ou em prestação de serviços deverão ser acompanhadas dos comprovantes de entrega dos produtos e ou da prestação de serviços.

Parágrafo 7º Os Direitos de Crédito oferecidos ao Fundo deverão atender às seguintes condições a serem verificadas em cada Data de Aquisição e Pagamento:

(i) As duplicatas devem:

a. ser emitidas por pessoa jurídica;

b. não ter valor mínimo; e

c. não ter prazo de vencimento mínimo e ter prazo de vencimento máximo de 180 dias.

(ii) Os cheques devem:

a. ser emitidos por pessoa física ou pessoa jurídica;

b. não ter valor mínimo; e

c. não ter prazo de vencimento mínimo e ter prazo de vencimento máximo de 900 dias.

(iii) As notas promissórias devem:

a. ser emitidas por pessoa física ou pessoa jurídica;

b. não ter valor mínimo; e

c. não ter prazo de vencimento mínimo e ter prazo de vencimento máximo de 900 dias. Será permitida a admissão na carteira do Fundo de nota promissória com prazo superior ao acima especificado, limitando-se a 1460 dias, exclusivamente, com esse prazo adicional, para comportar as renegociações de dívidas confessadas com a consequente recompra de títulos vencidos.

(iv) As cédulas de crédito bancário devem:

a. ser emitidas por pessoa física ou jurídica, e podem ou não contar com a coobrigação da instituição financeira registradora;

b. não ter valor mínimo;

c. não ter prazo de vencimento mínimo e ter prazo de vencimento de, no máximo, 98meses; e

d. não poderão ser distribuídas publicamente, não necessitando, portanto, de registro prévio na CVM.

(v) Os certificados de recebíveis imobiliários:

a. ser emitidos por CSCI's – Companhias Securitizadoras de Créditos Imobiliários;

b. não ter valor mínimo; e

c. não ter prazo de vencimento mínimo e ter prazo de vencimento de, no máximo, 48 meses.

(vi) Os boletos de cartão de crédito devem:

a. ser emitidos por Operadora de Cartão de Crédito;

b. não ter valor mínimo; e

d. não ter prazo de vencimento mínimo e ter prazo de vencimento de, no

máximo, 180 dias.

(vii) As cédulas de produto rural financeiras devem:

a. ser emitidas por pessoa física ou pessoa jurídica;

b. não ter valor mínimo; e

c. não ter prazo de vencimento mínimo e ter prazo de vencimento de, no máximo, 360 dias.

(viii) Os demais direitos creditórios devem:

a. ser emitidos por pessoa física ou pessoa jurídica;

b. não ter valor mínimo; e

c. não ter prazo de vencimento mínimo e ter prazo de vencimento máximo de 180 dias.

(ix) Os direitos creditórios decorrentes de instrumentos contratuais devem:

a. ser celebrados por pessoa física ou pessoa jurídica;

b. não ter valor mínimo; e

c. não ter prazo de vencimento mínimo e ter prazo de vencimento de, no máximo, 730 dias.

Parágrafo 8º Conforme Contrato de Cessão firmado entre o Fundo e suas cedentes, o pagamento pelos sacados deverá ser feito diretamente na conta do Fundo no Banco Cobrador.

Parágrafo 9º Conforme o disposto nos termos da RCVM 175, as taxas de desconto praticadas pela Administradora do Fundo na aquisição de Direitos de Crédito serão realizadas, no mínimo a uma taxa mínima correspondente ao CDI, acrescido de sobretaxa de 3% (três por cento) ao ano, exceto nos casos de renegociação de dívida.

Parágrafo 10º O Fundo poderá vender direitos de crédito integrantes de sua carteira, desde que por valor não inferior a seu valor contábil e com a anuência da Gestora e da Consultoria Especializada.

Parágrafo 11º No caso de Direitos Creditórios representados por duplicatas:

a) as duplicatas deverão ser eletrônicas e endossadas por meio de assinatura digital, pelos Cedentes ao Fundo;

b) verificação e a guarda das duplicatas eletrônicas serão realizadas, de forma individualizada, pelo Custodiante, na data da cessão dos Direitos Creditórios por elas representados; e

c) a Administradora enviará ao Custodiante, no prazo de até 20 (vinte) dias após a cada cessão, arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata.

qitech.com.br
Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar - Parte I
Pinheiros- CEP 05402-500
SP - São Paulo

Parágrafo 12º No caso de Direitos Creditórios representados por Cheques:

a) Os Cedentes enviarão os cheques para o Banco Cobrador, até D+5 da Cessão dos Direitos de Crédito; observado, ainda, o atendimento aos Critérios de Elegibilidade, conforme descrito no presente Regulamento; na hipótese de inadimplemento dos Direitos de Crédito, os cheques serão retirados do Banco Cobrador pela Consultoria Especializada, que dará início aos procedimentos de cobrança judicial e extrajudicial, nos termos do deste Regulamento.

Parágrafo 13º - No caso de Direitos Creditórios representados por outros ativos:

a) No caso de Direitos de Crédito representados por outros tipos de ativos como CCB, confissão de dívida com notas promissórias e outros ativos permitidos neste Regulamento, o Custodiante poderá fazer ou contratar prestadores de serviços habilitados para a verificação e a guarda física dos Documentos Comprobatórios.

Artigo 21 Os Direitos de Crédito serão originados conforme a atividade específica de cada uma das Cedentes, nos termos das operações realizadas com seus respectivos devedores, de acordo com a sua respectiva política comercial.

Artigo 22 A política de concessão de crédito ficará a cargo da Consultora Especializada, que é a responsável por auxiliar o Gestor na análise e seleção dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, e tecnicamente capacitada para realizar a avaliação da capacidade econômica das Cedentes, e de cada política comercial e de concessão de crédito específica, bem como acerca da análise de crédito dos respectivos devedores dos Direitos de Crédito. A aprovação da compra de direitos de Crédito deverá contar com a aprovação da Consultoria Especializada e do Gestor

Artigo 23 O Fundo somente adquirirá Direitos de Crédito que atendam, na Data de Aquisição e Pagamento, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade (os "Critérios de Elegibilidade"):

(a) os devedores dos Direitos de Crédito devem ser pessoas físicas ou jurídicas inscritas, respectivamente, no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

(b) os prazos de vencimento dos Direitos de Crédito devem ser de no máximo 2.983 (cento e oitenta) dias, contados da data da formalização da respectiva cessão; resguardado o que dispõe o artigo 20.

(c) o devedor de cada um dos Direitos de Crédito não poderá se encontrar inadimplente no cumprimento de obrigações perante o Fundo, considerando-se inadimplente o devedor de Direito de Crédito vencido e não pago após 45 (quarenta e cinco) dias úteis contados da data de seu vencimento;

(d) Observado o que dispõe o artigo 10º, não haverá limite mínimo e máximo de valor de cada Direito de Crédito.

qitech.com.br
Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I
Pinheiros- CEP 05402-500
SP - São Paulo

Parágrafo Único A verificação do enquadramento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade será de responsabilidade e avaliação do Custodiante.

CAPÍTULO VIII – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 24 O Fundo pagará pela prestação dos serviços de administração, escrituração, gestão, custódia, controladoria, uma remuneração calculada conforme descrito abaixo:

TA = V1+ V2 + V3 + V4 + V5+ V6
onde:
TA = Taxa de Administração;

V1 = (tx1/252) x PL1(D-1)
tx1: 0,55% a.a. (cinquenta e cinco centésimos por cento ao ano)
PL1 = Patrimônio Líquido até R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais); e
PL1(D-1): Patrimônio Líquido (de acordo com o valor descrito no item PL1 acima) no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento;

V2 = (tx2/252) x PLE2(D-1)
tx2 = 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano);
PLE2 = parcela do Patrimônio Líquido entre R$20.000.000,01(vinte milhões e um reais) e R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e
PLE2(D-1): Patrimônio Líquido (de acordo com os valores descritos no item PLE2 acima) no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento;

V3 = (tx3/252) x PLE3(D-1)
tx3 = 0,475% a.a. (quatrocentos e setenta e cinco milésimos por cento ao ano);
PLE3 = parcela do Patrimônio Líquido entre R$50.000.000,01 (cinquenta milhões e um reais) e R$100.000.000,00 (cem milhões de reais); e
PLE3(D-1): Patrimônio Líquido (de acordo com os valores descritos no item PLE3 acima) no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento;

V4 = (tx4/252) x PLE4(D-1)
tx4 = 0,45% a.a. (quarenta e cinco centésimos por cento ao ano);
PLE4 = parcela do Patrimônio Líquido entre R$100.000.000,01 (cem milhões e um reais) e R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais); e
PLE4(D-1): Patrimônio Líquido (de acordo com os valores descritos no item PLE4 acima) no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento;

V5 = (tx5/252) x PLE5(D-1)
tx5 = 0,425% a.a. (quatrocentos e vinte e cinco milésimos por cento ao ano);

qitech.com.br
Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I
Pinheiros- CEP 05402-500
SP - São Paulo

PLE5 = parcela do Patrimônio Líquido entre R$150.000.000,01(cento e cinquenta milhões e um reais) e R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); e
PLE5(D-1): Patrimônio Líquido (de acordo com os valores descritos no item PLE5 acima) no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento;

V6 = (tx6/252) x PLE6(D-1)
tx6 = 0,40% a.a. (quarenta centésimos por cento ao ano);
PLE6 = parcela do Patrimônio Líquido que exceder a R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); e
PLE6(D-1): Patrimônio Líquido (de acordo com os valores descritos no item PLE6 acima) no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento;

TA = V1+ V2 + V3 + V4 + V5+ V6
onde:
TA = Taxa de Gestão;

V1 = (tx1/252) x PL1(D-1)
tx1: 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano);
PL1 = Patrimônio Líquido até R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais); e
PL1(D-1): Patrimônio Líquido (de acordo com o valor descrito no item PL1 acima) no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento;

V2 = (tx2/252) x PLE2(D-1)
tx2 = 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento ao ano);
PLE2 = parcela do Patrimônio Líquido entre R$20.000.000,01(vinte milhões e um reais) e R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e
PLE2(D-1): Patrimônio Líquido (de acordo com os valores descritos no item PLE2 acima) no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento;

V3 = (tx3/252) x PLE3(D-1)
tx3 = 0,18% a.a. (dezoito centésimos por cento ao ano);
PLE3 = parcela do Patrimônio Líquido entre R$50.000.000,01 (cinquenta milhões e um reais) e R$100.000.000,00 (cem milhões de reais); e
PLE3(D-1): Patrimônio Líquido (de acordo com os valores descritos no item PLE3 acima) no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento;

V4 = (tx4/252) x PLE4(D-1)
tx4 = 0,15% a.a. (quinze centésimos por cento ao ano);
PLE4 = parcela do Patrimônio Líquido entre R$100.000.000,01 (cem milhões e um reais) e R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais); e
PLE4(D-1): Patrimônio Líquido (de acordo com os valores descritos no item PLE4 acima) no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento;

V5 = (tx5/252) x PLE5(D-1)
tx5 = 0,13% a.a. (treze centésimos por cento ao ano);

qitech.com.br
Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I
Pinheiros- CEP 05402-500
SP - São Paulo

PLE5 = parcela do Patrimônio Líquido entre R$150.000.000,01(cento e cinquenta milhões e um reais) e R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); e
PLE5(D-1): Patrimônio Líquido (de acordo com os valores descritos no item PLE5 acima) no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento;

V6 = (tx6/252) x PLE6(D-1)
tx6 = 0,10% a.a. (dez centésimos por cento ao ano);
PLE6 = parcela do Patrimônio Líquido que exceder a R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);e

Pela prestação dos serviços de análise dos Direitos Creditórios que poderão ser cedidos ao Fundo prestados pela Consultora Especializada, a consultoria fará jus a remuneração de R$300.000,00 (trezentos mil reais) mensais

Pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo prestados pela Empresa de Cobrança, a cobradora fará jus a remuneração de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) mensais.

Parágrafo 1º Os valores mínimos mensais são:

a) Pelos serviços de Administração e Custódia o valor mensal de R$15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais) (“Taxa de Administração”);

b) Pelos serviços de Gestão de Carteira o valor mensal de R$5.000,00 (cinco mil reais) (“Taxa de Gestão”);

c) Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Taxa Máxima de Distribuição”), conforme alterada;

Parágrafo 2º Os valores previstos acima serão reajustados anualmente de acordo com a variação do IGPM, a partir do primeiro Dia Útil do mês em que ocorrer a primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo.

Parágrafo 3º Os valores acima serão pagos no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculados e provisionados todo Dia Útil.

Parágrafo 4º A Administradora e/ou a Gestora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão acima fixada.

qitech.com.br
Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I
Pinheiros- CEP 05402-500
SP - São Paulo

Parágrafo 5º Os valores previstos acima serão reajustados anualmente de acordo com a variação positiva do IGPM-FGV, a partir do primeiro Dia Útil do mês em que ocorrer a primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo.

Parágrafo 6º Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

Artigo 25 Constituem encargos do Fundo as despesas descritas no artigo 117 da Parte Geral da Resolução CVM 175, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe de cotas, prejuízo de outras despesas previstas em regulamentações específicas.

Parágrafo único. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo, na forma da regulamentação aplicável, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO IX – COTAS

Artigo 26 O Fundo poderá emitir uma ou mais séries de Cotas Seniores, observado que:

(a) a emissão de série é condicionada à integral colocação da série anterior ou ao cancelamento do saldo não colocado;

(b) nenhum Evento de Avaliação ou Liquidação tenha ocorrido e esteja em vigor;

(c) o respectivo Suplemento seja devidamente preenchido e levado a registro na forma do Parágrafo Único do Artigo 3º deste Regulamento.

(d) Que a nova emissão tenha a anuência de pelo menos a maioria absoluta das cotas subordinadas.

Parágrafo 1º Cada emissão de séries de Cotas Seniores pelo Fundo deverá ser, necessariamente, precedida do preenchimento do suplemento da respectiva série, o qual deverá conter as seguintes informações relativas à série: quantidade de Cotas Seniores a serem emitidas, Data de Emissão, Amortizações Periódicas (se houver) e Data de Resgate (o "Suplemento").

Parágrafo 2º As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(a) prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;

(b) Valor Unitário estabelecido em cada Suplemento de Emissão;

qitech.com.br
Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I
Pinheiros- CEP 05402-500
SP - São Paulo

(c) valor unitário atualizado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e

(d) As cotas seniores terão valor unitário de R$ 10.000,00 (dez mil reais) em conformidade com o disposto neste Regulamento.

Parágrafo 3º As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

Parágrafo 4º Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

Parágrafo 5º As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e em Cotas Subordinadas. As Cotas Seniores poderão ser divididas em Séries e as Cotas Subordinadas serão divididas em (a) classes de Cotas Subordinadas Mezanino; e (b) classes de Cotas Subordinadas Júnior.

Parágrafo 6º Os prazos e os valores para amortização e resgate de cada série de Cotas Seniores ou cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino serão definidos nos respectivos Suplementos, os quais, uma vez assinados pela Administradora, passam a ser parte integrante deste Regulamento.

Parágrafo 7º Todas as Cotas de uma mesma classe terão iguais taxas, despesas e prazos, bem como direitos de voto.

Parágrafo 8º As Cotas Seniores têm as seguintes característica, direitos e obrigações:

I – prioridade no resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;

II – valor Unitário de Emissão definido em Suplemento, na primeira emissão de Cotas Seniores, sendo o Valor Unitário de emissão de Cotas Seniores em todas as emissões subsequentes,

III – valor unitário calculado todo Dia Útil, calculado conforme o disposto no Artigo 38, deste regulamento, para efeito de definição de seu valor de integralização e resgate; e

IV – direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais.

Parágrafo 9º As Cotas Subordinadas Mezanino têm as seguintes características, direitos e obrigações:

I – subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, e tem

qitech.com.br
Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I
Pinheiros- CEP 05402-500
SP - São Paulo

preferência sobre as Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;

II – valor Unitário de Emissão definido em Suplemento, sendo o Valor Unitário de emissão de Cotas Subordinadas Mezanino em todas as emissões subsequentes calculado conforme o disposto no respectivo suplemento;

III – valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização e resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e,

IV – direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais.

Artigo 27 Fica a critério da Administradora, mediante expressa anuência dos Cotistas detentores da maioria absoluta das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, a emissão de novas classes de Cotas Subordinadas Mezanino, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetadas: (a) a Razão de Subordinação; e (b) a classificação de risco das Cotas em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco. Não poderão ser emitidas novas classes de Cotas Subordinadas Mezanino caso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em andamento.

Artigo 28. Cotas Subordinadas Júnior**.**

a) As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo;

b) As Cotas Subordinadas Júnior terão valor unitário de emissão de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Subscrição Inicial; e

c) Fica a critério da Administradora, mediante expressa anuência dos Cotistas detentores da maioria absoluta das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, a emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior

CAPÍTULO X – EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALORIZAÇÃO DAS COTAS

Artigo 29 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas serão emitidas por seu valor calculado na forma dos Artigos 37 e 38 deste Regulamento, respectivamente, na data em que os recursos sejam colocados pelos Investidores Qualificados, conforme o caso, à disposição do Fundo , por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação.

Parágrafo 1º Em se tratando de cotas subordinadas, admite-se que a integralização, a amortização e o resgate sejam efetuados em direitos creditórios.

qitech.com.br
Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I
Pinheiros- CEP 05402-500
SP - São Paulo

Parágrafo 2º Na integralização de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior do FUNDO deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do FUNDO. Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas do FUNDO deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate ("Cota de Fechamento").

Artigo 30 A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pela Administrador, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista. Os Investidores Qualificados poderão efetuar aplicações de recursos no Fundo diretamente com a Administradora, observado o disposto no Artigo 34 e as normas e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo 1º Quando de seu ingresso no Fundo, cada Cotista deverá assinar o Termo de Adesão ao Regulamento, e indicar um representante responsável e seu respectivo endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora nos termos deste Regulamento.

Parágrafo 2º No ato de subscrição de Cotas Seniores, o subscritor (i) assinará o boletim de subscrição (que também será assinado pela Administradora), e (ii) se comprometerá a integralizar as Cotas subscritas na forma prevista no anúncio de início de distribuição da respectiva série de Cotas Seniores, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento.

Parágrafo 3º O extrato da conta de depósito emitido pela Administradora será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

Artigo 31 Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída pela Administradora.

Artigo 32 A partir da Data da 1ª Emissão de cada série de Cotas Seniores, seu respectivo valor unitário será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (ii) o valor unitário da Cota Sênior no dia útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período com base no *benchmark* definido no Suplemento de emissão da respectiva série ("Meta de Rentabilidade Prioritária").

Parágrafo 1º Os critérios de determinação do valor das Cotas Seniores, definidos no *caput* deste Artigo, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores na hipótese de amortização e/ou resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Fundo ou do Custodiante.

qitech.com.br
Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar - Parte I
Pinheiros- CEP 05402-500
SP - São Paulo

Parágrafo 2º Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores não farão jus, em hipótese, alguma, quando da amortização ou resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas, na respectiva Data de Amortização ou Data de Resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essa classe de Cotas.

Parágrafo 3º Em todo dia útil, após a incorporação dos resultados descritos no *caput* deste Artigo às Cotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas e o eventual déficit será delas deduzido.

Parágrafo 4º Após o encerramento da primeira distribuição de Cotas Seniores, a Administradora poderá realizar nova distribuição de Cotas Seniores, em número indeterminado, mediante anuência da maioria das cotas subordinadas.

Artigo 33 A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas, seu valor unitário será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao valor do Patrimônio Líquido, deduzido do valor das Cotas Seniores em circulação, e dividido pelo número de Cotas Subordinadas em circulação na respectiva data de cálculo.

CAPÍTULO XI – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

Artigo 34 As Cotas Seniores de cada série serão resgatadas integralmente pelo Fundo nas respectivas Datas de Resgate, observado o previsto neste Capítulo.

Artigo 35 Sem prejuízo do previsto no Artigo 42 abaixo, o Fundo poderá realizar Amortizações Periódicas de qualquer série de Cotas Seniores a ser emitida, de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Suplemento.

Artigo 36 Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Artigo 59 deste Regulamento, e desde que o Patrimônio Líquido permita e o Fundo tenha disponibilidades para tanto, a Assembleia Geral de Cotistas poderá determinar Amortizações Periódicas de uma ou mais séries específicas de Cotas Seniores em circulação, nas datas e valores a serem estipulados na referida Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 37 Os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas não poderão, em nenhuma hipótese, exigir do Fundo a amortização ou o resgate de suas Cotas em condições diversas das previstas neste Regulamento.

Artigo 38 Os titulares de Cotas Subordinadas poderão solicitar a amortização de parcela de suas cotas sempre que a relação entre o Patrimônio Líquido e as Cotas Seniores em circulação for maior que o Excesso de Cobertura. O total da amortização deve ser tal que a relação entre o Patrimônio Líquido e as Cotas Seniores em circulação, após a referida amortização, permaneça no mínimo 10 pontos percentuais acima do

qitech.com.br
Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I
Pinheiros- CEP 05402-500
SP - São Paulo

Índice de Subordinação.

CAPÍTULO XII – PAGAMENTO AOS COTISTAS

Artigo 39 Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Artigo 59 deste Regulamento, a Administradora deverá transferir ou creditar os recursos financeiros do Fundo correspondentes (i) aos titulares das Cotas Seniores, em cada Data de Amortização ou Data de Resgate, conforme o caso, nos montantes apurados conforme o Artigo 33 deste Regulamento, e (ii) aos titulares das Cotas Subordinadas na hipótese prevista nos Artigos 39 e 54 deste Regulamento ou após o resgate integral das Cotas Seniores, nos montantes apurados conforme o Artigo 34 deste Regulamento.

Parágrafo 1º A Administradora efetuará o pagamento das amortizações ou resgates de Cotas por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

Parágrafo 2º Os recursos depositados na Conta do Fundo deverão ser transferidos aos titulares das Cotas, quando de sua amortização ou resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pela Administradora, nas respectivas Datas de Amortização ou Data de Resgate, conforme o caso.

Parágrafo 3º Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional ou, na hipótese prevista no Artigo 55 deste Regulamento, em Direitos de Crédito.

Parágrafo 4º Caso a data de pagamento dos valores devidos aos Cotistas não seja um dia útil, a Administradora efetuará o pagamento no dia útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

CAPÍTULO XIII – NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

Artigo 40 A primeira emissão de Cotas Seniores será objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da RCVM 160. Isto posto, as Cotas, inicialmente, não serão registradas em mercado de negociação secundária de valores mobiliários.

Parágrafo 1º No âmbito de toda e qualquer oferta restrita, as Cotas somente poderão ser subscritas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Qualificados, nos termos da RCVM 160.

Parágrafo 2º Caso, a critério da Administradora, futuramente, o Fundo venha a realizar distribuições públicas, e as Cotas Seniores venham a ser registradas para negociação em bolsa de valores ou sistema de balcão organizado, deverá ser observado: (i) que as Cotas distribuídas conforme a RCVM 160, somente poderão ser negociadas em mercado secundário, nos termos da RCVM 160, entre Investidores Qualificados e depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição das Cotas; (ii) que para cotas emitidas futuramente com dispensa de registro será obrigado o prévio registro na Comissão de Valores mobiliários CVM,

qitech.com.br
Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I
Pinheiros- CEP 05402-500
SP - São Paulo

nos termos da RCVM 175, com a consequente apresentação do relatório de classificação de risco (iii)que os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas; (iv) que caberá exclusivamente aos eventuais intermediários da negociação assegurar que os adquirentes das Cotas sejam Investidores Qualificados; e (v) o cumprimento às disposições previstas no Artigo 80 deste Regulamento.

Artigo 41 Na hipótese de futura negociação de Cotas entre o grupo de investidores subscritores, a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo Cotista e o respectivo pagamento do preço será processado pela Administradora, sendo este o responsável pela verificação da condição de Investidor Qualificado do novo Cotista.

CAPÍTULO XIV – VALORIZAÇÃO DAS COTAS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

Artigo 42 Observadas as disposições legais aplicáveis, os Direitos de Crédito devem ser registrados pelo valor efetivamente pago.

Artigo 43 Os rendimentos auferidos com os Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo devem ser reconhecidos *pro rata temporis* em razão de seu prazo e de seu rendimento, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos no Plano Contábil.

Artigo 44 Os Ativos Financeiros deverão ser registrados e ter os seus valores ajustados a valor de mercado, observadas as regras e os procedimentos definidos pela Administradora e aceitos pelo BACEN e pela CVM, e aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

Parágrafo Único Os ajustes dos valores dos Ativos Financeiros, decorrentes da aplicação dos critérios estabelecidos neste Regulamento, serão registrados em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos no Plano Contábil.

Artigo 45 Os Direitos de Crédito vencidos e não pagos serão provisionados, obedecendo os critérios da RCVM 175, sendo admitida a reversão da respectiva provisão, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou a sua constituição, limitada ao seu respectivo valor, observado o previsto no Artigo 46 abaixo.

Artigo 46 Observado o previsto no Artigo 45 acima, as perdas e provisões com os Direitos de Crédito serão reconhecidas no resultado do período. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas e provisões passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão de tais perdas e provisões, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada ao seus respectivos valores, acrescidos dos rendimentos auferidos.

qitech.com.br
Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I
Pinheiros- CEP 05402-500
SP - São Paulo

Parágrafo 1° As perdas e provisões com os Direitos de Crédito serão reconhecidas no resultado do período conforme as regras e procedimentos definidos na RCVM 175 e conforme as regras abaixo de PDD adotadas pelo Fundo. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas e provisões passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão de tais perdas e provisões, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada aos seus respectivos valores, acrescidos dos rendimentos auferidos.

a) Serão formados grupos de Direitos Creditórios com características comuns.

b) A formação desses grupos estará embasada em três fatores:

(i) A localização geográfica dos sacados.
(ii) O tipo de garantia dada; e
(iii) O histórico de inadimplência.

c) Formados os grupos, os Direitos Creditórios serão avaliados com relação aos seus riscos e à situação das garantias.

Parágrafo 2º A partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia de vencido de qualquer parcela de Direitos Creditórios, a Administradora ou Custodiante poderá antecipar a alocação da provisão equivalente a 100% de perda do respectivo Sacado, em decorrência da situação e monitoramento do crédito inadimplente.

Parágrafo 3º A provisão para devedores duvidosos atingirá os demais créditos do mesmo devedor, ou seja, ocorrerá o chamado “efeito vagão”.

CAPÍTULO XV - EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Artigo 47 Será considerado evento de avaliação do Fundo (o “Evento de Avaliação”) caso o Índice de Subordinação não seja atendida em qualquer Data de Verificação, observado o prazo para o reenquadramento nos termos do Capítulo XVI deste Regulamento.

Parágrafo 1º Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Capítulo XXI, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral de Cotistas deliberar (i) pela não liquidação do Fundo, ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo independentemente da convocação de nova Assembleia Geral de Cotistas, e aplicando-se o disposto no Parágrafo 3º do Artigo 48 deste Regulamento.

Parágrafo 2º Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral de Cotistas prevista no *caput* deste Artigo, mas

qitech.com.br
Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I
Pinheiros- CEP 05402-500
SP - São Paulo

posteriormente ao prazo para reenquadramento citado no caput, a referida Assembleia Geral de Cotistas será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação do Fundo.

Artigo 48 São considerados eventos de liquidação antecipada do Fundo (os "Eventos de Liquidação") quaisquer dos seguintes eventos:

(a) cessação ou renúncia pela Administradora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração do Fundo previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento; e

(b) cessação pelo Custodiante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Custódia, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, nos termos do referido contrato.

Parágrafo 1º Ocorrendo qualquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo definidos nos próximos Parágrafos deste Artigo.

Parágrafo 2º Na hipótese prevista no Parágrafo 1º deste Artigo, a Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral de Cotistas, a fim de que os titulares das Cotas Seniores deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, o resgate Cotas Seniores detidas pelos Cotistas dissidentes.

Parágrafo 3º Observada a deliberação da Assembleia Geral de Cotistas referida no Parágrafo 2º deste Artigo, o Fundo resgatará todas as Cotas Seniores compulsoriamente, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas Seniores em circulação, observados os seguintes procedimentos:

(a) a Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo todos os recursos para a Conta do Fundo;

(b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos de Crédito, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo.

(c) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo XVII, a Administradora debitará a Conta do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Cotas Seniores em circulação até o limite dos recursos disponíveis.

Artigo 49 Os recursos auferidos pelo Fundo nos termos do Parágrafo 3º do Artigo 48 acima, serão utilizados para o pagamento das Obrigações do Fundo de acordo a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XVII. Os procedimentos descritos no Parágrafo 3º do Artigo 48 acima somente poderão ser interrompidos após o resgate

qitech.com.br
Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I
Pinheiros- CEP 05402-500
SP - São Paulo

integral das Cotas Seniores, quando o Fundo poderá promover o resgate das Cotas Subordinadas.

Artigo 50 Caso após 12 (doze) meses da data de ocorrência do Evento de Liquidação e observadas as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas referida no Parágrafo 2º do Artigo 48 acima, o Fundo não disponha de recursos para o resgate integral das Cotas Seniores, será constituído pelos titulares das Cotas Seniores em circulação um condomínio nos termos do Artigo 1.314 e ss. do Código Civil, que sucederá o Fundo em todos os seus direitos e obrigações, inclusive quanto à titularidade dos Direitos de Crédito existentes na data de constituição do referido condomínio.

CAPÍTULO XVI - ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO

Artigo 51 O Índice de Subordinação Subordinadas será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 150% (cento e cinquenta por cento). Isso significa que, no mínimo, 33,33% (trinta e três por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação.

Artigo 52 O Índice de Subordinação Mezanino será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Mezanino e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 200% (duzentos por cento). Isso significa que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas Junior em circulação.

Artigo 53 Os Índices de Subordinação deverão ser apurados em todo Dia Útil pela Administradora, devendo a apuração do cálculo ser informada à Gestora imediatamente e aos Cotistas mensalmente, ressalvada a hipótese de desenquadramento indicada na Cláusula abaixo.

Artigo 54 Na hipótese de desenquadramento de qualquer Índice de Subordinação, os respectivos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, das Cotas Subordinada Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Junior, conforme o caso, serão imediatamente informados pela Administradora, juntamente com a informação a ser transmitida à Gestora em observância ao prazo disposto na Cláusula acima.

Artigo 55 Os respectivos Cotistas deverão responder à Administradora, com cópia para a Gestora, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à data do recebimento da comunicação referida na Cláusula acima, informando por escrito se desejam integralizar, ou não, novas Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Junior, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinada Junior, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação, em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação referida na Cláusula acima,

qitech.com.br
Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar - Parte I
Pinheiros- CEP 05402-500
SP - São Paulo

integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios.

Artigo 56 Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que a Classe seja reenquadrada no respectivo Índice de Subordinação, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos neste Regulamento.

CAPÍTULO XVII - ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 57 Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores e até a liquidação integral das Obrigações do Fundo, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

II. despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no Regulamento do Fundo ou na regulamentação pertinente;

III. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV. honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da instituição administradora;

V. emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

VI. honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

VII. quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas;

VIII. taxas de custódia de ativos do Fundo;

IX. a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;

X. despesas com a contratação de agência classificadora de risco;

XI. despesas com a remuneração dos serviços de administração e gestão do Fundo.

qitech.com.br
Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I
Pinheiros- CEP 05402-500
SP - São Paulo

Parágrafo 1º O Saldo após estas deduções será incorporado ao valor das cotas subordinadas.

Parágrafo 2º A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, inclusive a remuneração da Gestora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

CAPÍTULO XVIII - CUSTOS DE COBRANÇA

Artigo 58 Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, não estando a Administradora, a Consultora Especializada, o Agente de Cobrança, o Gestor ou o Custodiante de qualquer forma obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos seus ativos.

Parágrafo Único A Administradora, a Consultora Especializada, o Agente de Cobrança, o Gestor e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pelo Fundo em face de terceiros ou das Cedentes, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo ou diretamente pelos Cotistas, observado o disposto no Artigo 59 abaixo.

Artigo 59 As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros serão suportadas diretamente pelo Fundo até o limite do valor das Cotas Subordinadas em circulação.

Parágrafo 1º A parcela que exceder a este limite deverá ser previamente aprovada pelos titulares das Cotas Seniores em Assembleia Geral de Cotistas convocada especialmente para esse fim e, se for o caso, será por eles aportada diretamente ao Fundo por meio da subscrição e integralização de série de Cotas Seniores específica, considerando o valor da participação de cada titular de Cotas Seniores no valor total das Cotas em circulação, na data da respectiva aprovação.

Parágrafo 2º Os recursos aportados ao Fundo pelos Cotistas serão reembolsados por meio do resgate ou amortização da respectiva série de Cotas Seniores específica, de acordo com os procedimentos previstos neste Regulamento.

Parágrafo 3º Fica estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do Fundo, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Fundo antes (i) do recebimento integral do adiantamento a que se refere

o *caput* deste Artigo; e (ii) da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser condenado.

Parágrafo 4º A Administradora, a Consultora Especializada, o Agente de Cobrança, o Gestor e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo Fundo, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

Parágrafo 5º As despesas a que se refere o *caput* deste Artigo são aquelas mencionadas no Artigo 25 deste Regulamento.

Parágrafo 6º Todos os valores aportados pelos Cotistas ao Fundo nos termos do *caput* deste Artigo deverão ser feitos: em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que o Fundo receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o Fundo possa honrar integralmente com suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO XIX – CUSTODIANTE

Artigo 60 **A QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, foi contratado para prestar os serviços de custódia do Fundo e será responsável pelas seguintes atividades, sem prejuízo de outras que sejam previstas na regulamentação aplicável, neste Regulamento e no contrato celebrado com a Administradora, em nome do Fundo.

I – validar os direitos creditórios em relação aos critérios de elegibilidade estabelecidos no regulamento;

II – A Gestora é responsável por receber e verificar a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços;

III – durante o funcionamento do fundo, em periodicidade trimestral, a Gestora é responsável por verificar a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços;

IV – realizar a liquidação física e financeira dos direitos creditórios, evidenciados pelo instrumento de cessão de direitos e documentos comprobatórios da operação;

V – fazer a custódia e a guarda da documentação relativa aos Direitos de Crédito e demais ativos integrantes da carteira do Fundo;

VI – diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos direitos creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para auditoria independente, agência de classificação de risco de crédito contratada pelo fundo e órgãos reguladores; e

VII – cobrar e receber, em nome do fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em:

a) conta de titularidade do fundo; ou

b) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo custodiante (*escrow account*).

Parágrafo 1º A Gestora realizará a verificação do lastro dos Direitos de Crédito referida nas alíneas “B” e “C” do caput do Anexo III a este Regulamento, por amostragem.

Parágrafo 2º Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar, conforme a legislação em vigor, terceiro independente para efetuar a Guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos da alínea “f” do artigo 19.

Parágrafo 3º As obrigações atribuídas à Consultora Especializada no Capítulo XX deste Regulamento não prejudicam as obrigações do Custodiante estabelecidas neste Artigo e na regulamentação aplicável, na forma da RCVM 175.

Artigo 61 No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, por conta e ordem da Administradora a:

a. abrir e movimentar, em nome do Fundo, as contas de depósito específicas abertas diretamente em nome do Fundo (1) no SELIC; (2) no sistema de liquidação financeira administrado pela B3; ou (3) em instituições ou entidades autorizadas a prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM em que os Ativos Financeiros sejam tradicionalmente negociados, liquidados ou registrados, sempre com estrita observância deste Regulamento e do Contrato de Custódia;

qitech.com.br
Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I
Pinheiros- CEP 05402-500
SP - São Paulo

b. dar e receber quitação ou declarar o vencimento antecipado dos Ativos Financeiros; e

c. efetuar o pagamento dos Encargos do Fundo, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto.

Parágrafo 3º Os serviços de cobrança escritural dos boletos bancários para pagamento dos Direitos de Crédito cedidos serão prestados pelo Banco Cobrador, sendo os valores pagos pelos devedores recebidos na Conta de Arrecadação.

Parágrafo 4º Os prestadores de serviço contratados pela Gestora para verificação do lastro e para guarda física dos Documentos Comprobatórios não poderão ser; (i) originadores de Direitos Creditórios; (ii) Cedentes de Direitos Creditórios; (iii) Consultor Especializado do Fundo; ou (iv) a Gestora, bem como suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

CAPÍTULO XX - CONSULTORA ESPECIALIZADA E AGENTE DE COBRANÇA

Artigo 62 O Fundo contratou para atuar como Consultora Especializada a sociedade empresária MAXIMIZA CONSULTORIA FINANCEIRA – EPP LTDA, estabelecida na Av. Washington Soares, n º 55, sala /404, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ sob o n° 15.144.078/0001-57, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Ceará, tudo em conformidade com a RCVM 175.

Parágrafo 1° A Consultora Especializada será responsável por dar suporte e subsidiar o Gestor em suas atividades de análise e seleção de direitos creditórios para integrarem a carteira do Fundo.

Parágrafo 2º O Fundo outorgará à Consultora Especializada, nos termos do respectivo Contrato de Análise, todos os poderes necessários à realização dos serviços descritos no parágrafo 1° do Artigo 62.

Parágrafo 3º A Consultora Especializada, deverá providenciar que sejam enviados à Administradora e ao Custodiante, arquivos eletrônicos, contendo a relação dos Direitos de Crédito ofertados ao Fundo para que o Custodiante proceda à verificação do enquadramento de tais Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade.

Parágrafo 4º A cobrança dos Direitos de Crédito será feita de acordo com a Política de Cobrança descrita no Anexo II a este Regulamento.

Parágrafo 5º A cobrança dos Direitos Creditórios cedidos inadimplidos será realizada pela Consultora, nos termos da Política de Cobrança, descrita no Anexo II a este Regulamento.

Parágrafo 6º Respeitada a Política de Cobrança, a Consultora tem poderes para negociar os termos e as condições referentes aos Direitos Creditórios cedidos vencidos e não pagos, sendo permitida a alienação desses Direitos Creditórios pelo Fundo, conforme indicação da Consultoria Especializada.

Artigo 63 Para atuar como Agente de Cobrança, o Fundo contratará as empresas **(i)** LM Montenegro Ltda, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Av. Washington Soares, nº 55 , sala 403 bairro Edson Queiroz, Fortaleza - CE, CEP 60.811.341, inscrita no CNPJ sob o n° 10.467.968/0001-86; **(ii)** JA DE SANTANA NETO– ME, nome de fantasia MAISFINANÇAS, CNPJ 24.357.830/0001-39, com sede na Rua Adail Pamplona de Menezes, nº 91 – 302 – Bl 6, Bairro Nova Parnamirim, Parnamirim-RN, CEP 59.151-680; **(iii)** SMARTCRED CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI, com sede na cidade de Recife, Estado do Pernambuco, na Ernesto de Paula Santos, 960, sala 102 EMP Boa Viagem, Recife-Pernambuco, CEP 51.021-330, inscrita no CNPJ 10.344.388/0001-00; **(iv)** RUTH DIAS DA ROCHA SOBRINHA com sede na rua Horizonte n°41, CXPST 38, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.030-530, inscrita no CNPJ 44.902.651/0001-42; e **(v)** .RDM ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA., com sede na Rua Prefeito Alexandre Gonçalves, nº 157, bairro Centro, na cidade de Ipaumirim, Estado do Ceará, CEP 63.350-00, inscrita no CNPJ sob o nº 59.341.323/0001-91

Parágrafo Único O agente de cobrança será responsável peça cobrança judicial, e extrajudicial de todos os Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo que não tenham sido pagos nas respectivas datas de vencimento, de acordo com a Política de Cobrança do Fundo e as demais condições estabelecidas no respectivo Contrato de Prestação de Serviços.

Artigo 64 Nenhum Direito de Crédito poderá ser adquirido pelo Fundo sem que tenha sido previamente analisado e selecionado pela Consultoria Especializada, conforme previsto neste Regulamento.

CAPÍTULO XXI - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 65 Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas, observados os respectivos quóruns de deliberação:

(a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;

(b) deliberar sobre a contratação e substituição da Administradora;

(c) deliberar sobre a elevação da taxa de administração cobrada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

(d) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;

(e) aprovar qualquer alteração do Regulamento e dos demais Documentos da Operação;

(f) aprovar a contratação e substituição do Gestor da carteira do Fundo;

(g) aprovar a contratação e substituição do Custodiante, da Empresa de Auditoria e da Agência de Classificação de Risco;

(h) aprovar a contratação e substituição da Consultora Especializada para prestação de serviços de análise e seleção de Direitos de Crédito, cobrança e outros serviços relacionados; e

(i) deliberar sobre a substituição da Taxa utilizada como parâmetro para a determinação da Meta de Rentabilidade Prioritária.

Artigo 66 O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares, incluindo correções e ajustes de caráter não material nas definições e nos parâmetros utilizados no cálculo dos índices estabelecidos neste Regulamento, devendo tal alteração ser providenciada, impreterivelmente, no prazo determinado pelas autoridades competentes.

Artigo 67 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, quando em segunda convocação, e far-se-á por meio de correio eletrônico, dos quais constarão o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral de Cotistas ser realizada parcial o exclusivamente eletrônica, e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 1º A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada (i) pela Administradora ou (ii) por Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação.

Parágrafo 2º A Assembleia Geral de Cotistas se instalará em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Seniores e 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Subordinadas em circulação, e, em segunda convocação, com Cotistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Subordinadas em circulação.

Parágrafo 3º Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas, independentemente de qualquer convocação.

qitech.com.br
Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I
Pinheiros- CEP 05402-500
SP - São Paulo

Parágrafo 4º A presidência da Assembleia Geral de Cotistas caberá ao detentor da maior quantidade de cotas do Fundo que poderá transferi-la à Administradora.

Parágrafo 5º Os prestadores de serviços essenciais, o custodiante, o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do fundo, da classe ou da comunhão de cotistas.

Parágrafo 6º Independentemente de quem tenha convocado, o representante da Administradora deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

Parágrafo 7º A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada:

(a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico

Artigo 68 A cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de l (um) ano, sendo que o instrumento de mandato dever ser depositado na sede da Administradora no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 69 Ressalvado o disposto nos Parágrafos deste Artigo e observado o previsto na regulamentação aplicável, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada pelos votos favoráveis dos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 1º As deliberações relativas às matérias previstas no Artigo 65 alíneas “b”, “c” e “d” acima serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos Cotistas presentes.

Parágrafo 2º A alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Subordinadas dependerão da aprovação dos titulares da maioria das Cotas Subordinadas em circulação. Especificamente, as seguintes matérias estão sujeitas a aprovação dos titulares da maioria absoluta das Cotas Subordinadas em circulação:

(a) as matérias previstas no Artigo 65, alíneas “e” “f” “g” e “h”;

(b) cobrança de taxas e encargos pela Administradora, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstas neste Regulamento; e

qitech.com.br
Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I
Pinheiros- CEP 05402-500
SP - São Paulo

(c) aumento das despesas e encargos ordinários do Fundo, inclusive a contratação de prestadores de serviços e assunção de despesas não expressamente previstas neste Regulamento, salvo se o aumento decorrer de exigência legal ou regulamentar.

Artigo 70 As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão a todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Cotistas ou do voto proferido na mesma.

Artigo 71 Os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação e deliberação previstos neste Regulamento.

CAPÍTULO XXII - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 72 O Fundo terá escrituração contábil própria. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas no Plano Contábil e na legislação aplicável.

Artigo 73 As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

(a) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo, de acordo com as regras do Plano Contábil;

(b) demonstrações financeiras do Fundo, contendo o balanço analítico e a evolução de seu Patrimônio Líquido, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e

(c) notas explicativas contendo informações julgadas, pela Empresa de Auditoria, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

Parágrafo Único A Empresa de Auditoria deverá examinar, quando da realização da auditoria anual, os demonstrativos preparados pelo Diretor Designado nos termos do Artigo 9º deste Regulamento.

Artigo 74 O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano e se encerrará no dia 30 de abril de cada ano.

CAPÍTULO XXIII - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 75 O Patrimônio Líquido corresponderá ao somatório dos valores dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, apurados

na forma do Capítulo XIV acima, menos as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo e as provisões referidas nos Artigos 46 e 47 deste Regulamento.

Parágrafo Único Todos os recursos que o Fundo vier a receber, a qualquer tempo, das Cedentes e/ou de qualquer terceiro a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

CAPÍTULO XXIV - PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

Artigo 76 Salvo quando outro meio de comunicação com os Cotistas seja expressamente previsto neste Regulamento, quaisquer atos fatos decisões ou assuntos relacionados aos interesses dos Cotistas deverão ser ampla e imediatamente divulgados por meio (i) de anúncio publicado, em forma de aviso, no Diário do Comércio, da Associação Comercial de São Paulo, ou, na sua impossibilidade, em veículo de circulação e alcance equivalente; e (ii) de correio eletrônico enviado ao representante de cada Cotista indicado na forma do Parágrafo 1º do Artigo 30 deste Regulamento.

Parágrafo 1º As publicações referidas no *caput* deste Artigo deverão ser mantidas à disposição dos Cotistas na sede e agências da Administradora e das instituições que distribuírem Cotas.

Parágrafo 2º Será dispensada a publicação no órgão de imprensa citado quando todos os cotistas forem comunicados por correio eletrônico dos eventos mencionados no caput deste artigo.

Artigo 77 No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o encerramento de cada Período de Originação, deverão ser colocados à disposição dos Cotistas, na sede e agências da Administradora, informações sobre:

(a) o número e valor das Cotas de titularidade de cada Cotista;

(b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do Período de Originação a que se referir; e

(c) o comportamento da carteira de Direitos de Crédito do Fundo e dos Ativos Financeiros.

Artigo 78 Todo o material de divulgação do Fundo deverá apresentar a nota conferida pela Agência de Classificação de Risco, se houver, e suas respectivas atualizações, e a indicação de como os Cotistas podem obter maiores informações sobre a avaliação da carteira do Fundo.

Artigo 79 A Administradora deverá colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição dos Cotistas que as solicitarem, observados os seguintes prazos máximos: CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do

exercício social ao qual se refiram as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

Artigo 80 As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não podem estar em desacordo com o Regulamento protocolado na CVM. Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão disponibilizadas no site da Administradora e no site da CVM, conforme aplicável.

CAPÍTULO XXV - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Artigo 81 A Agência de Classificação de Risco, quando contratada, será responsável pela elaboração e atribuição de classificação de risco às Cotas Seniores. O respectivo relatório de classificação de risco deverá ser atualizado, no mínimo, trimestralmente, e ficar à disposição dos Cotistas na sede e agências do Administrador.

Parágrafo Único Qualquer alteração da classificação de risco das Cotas Seniores constitui fato relevante para fins de comunicação aos Cotistas.

CAPÍTULO XXVI - DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

Artigo 82 A Classe não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista neste Regulamento.

Artigo 83 Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira da Classe será atribuído às Cotas, até o limite equivalente à somatória do valor total das Cotas.

Artigo 84 Considerando o disposto na Cláusula acima e as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que o Fundo e a Classe apresentem Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

Artigo 85 Na hipótese de verificação de Patrimônio Líquido Negativo descrita acima, os Cotistas serão chamados a realizar aporte de recursos, tanto quanto bastem para saldar os compromissos da Classe definidos neste Regulamento.

CAPÍTULO XXVII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 86 Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a ser cumprida pelo Fundo, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora.

qitech.com.br
Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I
Pinheiros- CEP 05402-500
SP - São Paulo

Artigo 87 Para efeitos do disposto neste Regulamento, entende se por “dia útil” segunda a sexta-feira, exceto (i) feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na Cidade de São Paulo, e (ii) feriados de âmbito nacional.

Artigo 88 Os Anexos a este Regulamento constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento, e em caso de divergência entre o previsto neste Regulamento e em qualquer de seus Anexos, prevalecerão as disposições do Regulamento.

Artigo 89 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

qitech.com.br

Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar - Parte I
Pinheiros- CEP 05402-500
SP - São Paulo

ANEXO I – DEFINIÇÕES

Acordo Operacional	É o acordo feito entre Administradora e Gestora
Administradora:	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 5º deste Regulamento;
Agência de Classificação de Risco:	Qualquer empresa autorizada para CVM para fazer Classificação de risco e que venha a ser contratada pela administradora para avaliação do risco das cotas do Fundo
Agente de Cobrança:	é a Empresa especializada para a cobrança dos Créditos Inadimplidos
Agente Escriturador:	é a **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, ou seu sucessor a qualquer título;
Amortização Periódica:	é a amortização parcial das Cotas Seniores promovida pelo Fundo nas Datas de Amortização, conforme previsto no Suplemento da respectiva série;
Assembleia Geral de Cotistas:	é a Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do Capítulo XXI;
Ativos Financeiros:	são os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos de Crédito, que compõe o Patrimônio Líquido;
B3	É a B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão;
BACEN:	é o Banco Central do Brasil;
Base de Dados:	é a base de dados que contém dados e informações relativas aos Direitos de Crédito e aos Clientes, mantida pelo Custodiante nos termos do Contrato de Custódia;
Cedentes:	são todas as pessoas físicas ou jurídicas que cedem os Direitos de Crédito ao Fundo, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão;

Classe	Classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio fechado, conforme regras específicas dispostas neste Regulamento.
Consultora Especializada:	tem o significado que lhe é atribuído no Capítulo XX deste Regulamento
Conta de Arrecadação	é a conta corrente a ser aberta e mantida pelo Fundo em uma instituição financeira aprovada em conjunto pela Administradora e pela Consultora Especializada, que será utilizada para o recebimento da totalidade dos recursos oriundos da liquidação dos Direitos de Crédito;
Conta do Fundo:	é a conta corrente a ser aberta e mantida pelo Fundo em uma instituição financeira aprovada em conjunto pela Administradora e pela Consultora Especializada, que será utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para pagamento das Obrigações do Fundo;
Contrato de Cessão:	é cada um dos contratos de cessão de Direitos de Crédito celebrados entre o Fundo, a Administradora e a respectiva Cedente;
Contrato de Consultoria:	é o contrato firmado pelo Fundo com a Consultora Especializada, ou qualquer de seus sucessores a qualquer título;
Contrato de Escrituração e Custódia:	é o Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Custódia de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, firmado entre o Custodiante e a Administradora, em nome do Fundo;
Contrato de Serviços de Auditoria Independente:	é o contrato firmado, entre a Administradora, em nome do Fundo, e a Empresa de Auditoria;
Contrato de Serviços de Classificação de Risco:	é a Proposta Comercial para Elaboração de Rating de FIDC da Agência de Classificação de Risco, à Administradora, em nome do Fundo, se houver;
Critérios de Elegibilidade:	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 20 deste Regulamento;
Custodiante:	é a **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede

	na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, ou seu sucessor a qualquer título;
CVM:	é a Comissão de Valores Mobiliários;
Datas de Amortização:	são as datas das Amortizações Periódicas previstas em cada Suplemento, quando for o caso;
Data de Aquisição e Pagamento:	é a seguinte data: (i) data de verificação pelo Custodiante do atendimento, pelos Direitos de Crédito, dos Critérios de Elegibilidade; ou (ii) data de pagamento do Preço de Aquisição; o que por último ocorrer;
Data de Emissão de Cotas:	é a data em que os recursos decorrentes da integralização de cada série de Cotas Seniores, ou da integralização das distribuições de Cotas Subordinadas, são colocados pelos Investidores Qualificados à disposição do Fundo, e que deverá ser, necessariamente, um dia útil;
Data de Resgate:	é a data em que se dará o resgate integral de cada série de Cotas Seniores, indicada no Suplemento da respectiva série;
Data de Verificação:	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 47 deste Regulamento;
Direitos de Crédito:	são todos os direitos de crédito adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo, de acordo com as condições previstas neste Regulamento;
Diretor Designado:	é o diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente, pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a relativas ao Fundo;
Disponibilidades:	são os todos os ativos de titularidade do Fundo com liquidez diária, incluindo, mas não se limitando, aos recursos disponíveis na Conta do Fundo;
Documentos Comprobatórios	tem o significado que lhe é atribuído no §2º do Artigo 20 deste Regulamento.

Documentos da Operação:	são os seguintes documentos e seus eventuais aditamentos: Contratos de Cessão, Regulamento, Contrato de Custódia, Contrato de Escrituração, Contrato de Consultoria, Contrato de Serviços de Classificação de Risco, e Contrato de Serviços de Auditoria Independente;
Encargos do Fundo:	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 25 deste Regulamento;
Empresa de Auditoria:	é a empresa de auditoria credenciada junto à CVM, contratada pela Administradora, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
Eventos de Avaliação:	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 47 deste Regulamento;
Eventos de Liquidação:	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 48 deste Regulamento;
Excesso de Cobertura:	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 38 deste Regulamento;
Fundo:	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 1º deste Regulamento;
Índice de Subordinação	Em conjunto ou isoladamente, o Índice de Subordinação Júnior, o Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Subordinadas, conforme aplicável.
Índice de Subordinação Junior:	Relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas Junior e o Patrimônio Líquido da Classe.
Índice de Subordinação Mezanino:	Relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas Mezanino e o Patrimônio Líquido da Classe
Índice de Subordinação Subordinadas	Relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe.
IGPM:	é o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

qitech.com.br

Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I
Pinheiros- CEP 05402-500
SP - São Paulo

Investidor Qualificado:	são todos os investidores autorizados nos termos da regulamentação em vigor a investir em fundos de investimento em direitos creditórios;
Meta de Rentabilidade Prioritária:	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 32 deste Regulamento;
Obrigações do Fundo:	são todas as obrigações do Fundo previstas neste Regulamento e nos demais Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento dos Encargos do Fundo, da remuneração e da amortização, e ao resgate das Cotas;
Patrimônio Líquido:	significa o patrimônio líquido do Fundo, calculado na forma do Capítulo XXIII;
Patrimônio Líquido Negativo:	Patrimônio Líquido Negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.
Preço de Aquisição:	é o valor efetivamente pago pelos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, estabelecidos nos respectivos Termos de Cessão;
Plano Contábil:	é o Plano Contábil das instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), criado pela Circular nº 1.273, do BACEN, de 29 de dezembro de 1987, ou qualquer outro plano contábil aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios que venha a substituí-lo nos termos da legislação aplicável;
Prestadores de Serviço Essenciais:	a Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.
Política de Cobrança:	é a política de cobrança adotada pelo Fundo em face dos devedores que estejam inadimplentes no pagamento dos respectivos Direitos de Crédito, conforme previsto no Anexo III a este Regulamento;
Cotas:	são as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas;
Cotas Seniores:	são as cotas de classe sênior, emitidas pelo Fundo em uma ou mais séries;
Cotas Subordinadas:	são as cotas de classe subordinada, emitidas pelo Fundo em uma ou mais distribuições;

qitech.com.br
Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I
Pinheiros- CEP 05402-500
SP - São Paulo

Cotistas:	são os titulares das Cotas;
RCVM 175	Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins.
Resolução CMN 2.907:	é a Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 2.907, de 29 de novembro de 2001;
Risco de Capital	Exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos.
SELIC:	é o Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
Subclasses	Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas, se houver, na qualidade de subclasses de Cotas que integram a Classe.
Suplemento:	tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo 1º do Artigo 26 deste Regulamento;
Taxa DI:	Taxas médias referenciais dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), apuradas pela CETIP e divulgadas pela resenha diária da ANDIMA, expressas na forma percentual e calculadas diariamente, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 Dias Úteis; No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando da distribuição de rendimentos prevista no Regulamento, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do Fundo quanto pelos titulares das Cotas Seniores, quando das distribuições de rendimentos posteriores; Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, a Administradora, mediante aviso aos Cotistas, deverá

qitech.com.br
Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I
Pinheiros- CEP 05402-500
SP - São Paulo

	convocar Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas para definir a nova taxa substituta. Até a deliberação da nova taxa substituta, será utilizada como Taxa DI a última Taxa DI conhecida antes da ausência de apuração e/ou divulgação, extinção ou imposição legal da Taxa DI, conforme o caso;
Taxa de Administração	A taxa devida pelo Fundo nos termos do Regulamento, que compreende a remuneração da Administradora.
Taxa de Gestão	A taxa devida pelo Fundo nos termos do Regulamento, que compreende a remuneração da Gestora.
Taxa Máxima de Distribuição	Remuneração máxima devida pelo Fundo aos distribuidores de Cotas contratados, nos termos do Regulamento
Termo de Cessão:	são os documentos pelos quais o Fundo adquire os Direitos de Crédito das Cedentes nos termos de cada Contrato de Cessão;
Termo de Adesão ao Regulamento:	é o documento por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo, nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 30 do presente Regulamento;
Valor Unitário de Emissão:	é o valor unitário de cada Cota na Data de Emissão de cada série de Cotas Seniores ou na Data de Emissão de Cotas Subordinadas, conforme o caso.

qitech.com.br

Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I
Pinheiros- CEP 05402-500
SP - São Paulo

ANEXO II – POLÍTICA DE COBRANÇA

Serão adotados os seguintes procedimentos de cobrança dos Direitos de Crédito:

1. após 5 (cinco) dias da assinatura do Termo de Cessão, a Consultora Especializada enviará aos respectivos devedores dos Direitos de Crédito:

   (i) o boleto de cobrança para liquidação dos Direitos de Crédito; e

   (ii) notificação aos respectivos devedores da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, em atendimento ao Artigo 290 do Código Civil;

2. A Consultora Especializada adotará medidas que lhe assegurem que os documentos referidos no item 1 acima foram devidamente entregues aos respectivos devedores dos Direitos de Crédito.

3. em 5 dias antes do vencimento do Direito de Crédito, a Consultora Especializada entrará em contato por telefone com o respectivo devedor que não confirmar o recebimento dos boletos de cobrança, a fim de providenciar a emissão da segunda via do boleto, quando necessário;

4. após 1 dia do vencimento do Direito de Crédito, o Agente de Cobrança entrará em contato com os respectivos devedores para dar ciência do vencimento do Direito de Crédito e da respectiva necessidade de liquidação em até 4 (três) dias úteis;

5. caso o Direito de Crédito não seja liquidado no prazo de 5 (cinco) dias úteis mencionado no item 4 acima, o título representativo do Direito de Crédito é levado a protesto no competente Cartório de Protestos;

   5.1. caso o protesto não seja sustado tempestivamente pelos respectivos devedores, o Agente de Cobrança entrará em contato com tais devedores e com a Cedente para iniciar a renegociação para liquidação do Direito de Crédito;

6. caso sejam constatadas quaisquer divergências durante todo o processo de acompanhamento e cobrança dos Direitos de Crédito, a critério da Consultora Especializada e do Gestor, poderá ser concedida prorrogação, desconto ou parcelamento dos valores dos Direitos de Crédito, ou alternativas eficazes para efetivar o recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos de Créditos;

   6.1 as prorrogações poderão ser feitas respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) dias e serão concedidas somente uma vez, mesmo se concedidas inicialmente em prazo inferior ao prazo máximo aqui previsto;

qitech.com.br
Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I
Pinheiros- CEP 05402-500
SP - São Paulo

7. não havendo acordo ou negociação que permita o recebimento do valor dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos, conforme o procedimento acima previsto, o Fundo iniciará o procedimento de cobrança judicial contra Cedente e o respectivo garantidor (devedor solidário), de acordo com as disposições do respectivo Contrato de Cessão.

qitech.com.br

Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar - Parte I
Pinheiros- CEP 05402-500
SP - São Paulo

ANEXO III – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo: a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos da RCVM 175.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora ou terceiro por ela contratado deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

Procedimentos realizados

A) Obtenção de base de dados analítica por recebível junto a Gestora e/ou a Administradora, conforme aplicável, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.

B) Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (i) e (ii) unificadas, obedecendo aos seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = *Critical score* = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

qitech.com.br
Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar - Parte I
Pinheiros- CEP 05402-500
SP - São Paulo

Base de seleção e Critério de seleção

C) A população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos creditórios em aberto (vencidos e a vencer) e direitos creditórios recomprados/substituídos no trimestre de referência.

D) A seleção dos direitos creditórios será obtida da seguinte forma: (i) Para os 5 (cinco) cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) cedentes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) direitos creditórios de maior valor; (ii) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Utilizaremos o software ACL para a extração da amostra.

qitech.com.br

Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar - Parte I
Pinheiros- CEP 05402-500
SP - São Paulo